

EMENDA Nº 2 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

01 - Da Proposição:

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 866 de 23 de julho de 1999 e determina outras providências”, para alterar o Artigo 4º do projeto apresentado pelo Poder Executivo, passando o mesmo a conter o texto a seguir:

02-Do Contexto:

(...)

Art. 4º O caput do art. 125 da Lei Complementar nº 866 de 23 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 À servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias, podendo ser estendido, à pedido da titular, por mais 60 (sessenta) dias, com remuneração nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo é de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido, à pedido da titular, por mais 60 (sessenta) dias, com remuneração nos termos da Legislação vigente.

03 - Da Justificativa:

Esta emenda tem por fim adaptar o texto apresentado da concessão do direito de licença maternidade estendida a toda servidora que pretende adotar, mantendo, neste caso, a proteção do bem jurídico, qual seja, o vínculo afetivo e a segurança do bem estar da criança.

Nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 18 de fevereiro de 2019.

EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador

GENY GONÇALVES OLIVEIRA
Vereadora